ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Buriti de Goiás, neste ato representado por seu Gestor o Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, Secretário de Saúde, portador do CPF (MF) nº XXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXX XXX/GO, residente e domiciliado na cidade de Buriti de Goiás – GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXX, Cidade - XX, CEP XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº XXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, Processo Administrativo nº XX/XXXX, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credenciam-se empresas especializadas para a realização de consultas e exames oftalmológicos, bem como para o fornecimento de óculos de grau, destinados aos pacientes do SUS do Município de Buriti de Goiás, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 007/2026, Processo Administrativo nº 990/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 007/2026, bem como seus Anexos.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, de forma paralela e não excludente.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços de consultas médicas oftalmológicas, realização de exames e fornecimento de óculos corretivos, com elevado padrão de eficiência, observando rigorosamente:

3.1.1. A legislação vigente, inclusive normas de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990);

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA EM 14/08/2026 ÀS 16:05:51.

3.1.2. Princípios éticos e de conduta profissional;

3.1.3. Confidencialidade das informações dos pacientes;

3.1.4. Igualdade de tratamento, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

3.2. Devido à delicadeza e à importância dos serviços prestados o CREDENCIADO deverá cumprir rigorosamente o cronograma de atendimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1. Em caso de não comparecimento para atendimento dentro do período determinado, o CREDENCIADO não terá direito ao pagamento correspondente aos dias faltosos, nem poderá apresentar reclamações ou pleitear ressarcimento em razão da ausência.

3.3. O CREDENCIADO deverá, naquilo que lhe for aplicável:

3.3.1. Manter estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a demanda prevista;

3.3.2. Realizar exames, consultas e confecção de óculos de acordo com as prescrições médicas, normas técnicas da ABNT, INMETRO e ANVISA;

3.3.3. Garantir a entrega dos óculos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.4. Fornece relatórios mensais detalhados, contendo os atendimentos realizados, exames executados, prescrições e entregas de óculos, para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O CREDENCIADO permanece integralmente responsável pelos serviços prestados e pelos produtos fornecidos, incluindo vícios, defeitos e quaisquer irregularidades, e estará sujeito à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender prontamente às solicitações de esclarecimento ou correção de falhas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada consulta a ser realizada pelo Credenciado, bem como os valores unitários dos óculos que serão confeccionados, conforme demanda:

CONSULTAS:

Item	Especialidade	Descrição	Quant. de consultas	Valor unitário da	Valor total

				consulta	
1	Oftalmologia	Consulta oftalmológica realizada por médico especialista, destinada aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.16.	250	R$ 65,00	R$ 16.250,00

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Aquisição de óculos de grau destinados aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.	UN	191	R$ 335,00	R$ 63.985,00

ÒCULOS:

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou atualizado mediante pesquisa mercadológica, quando então será revista a Tabela de Valores, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Buriti de Goiás (Fundo Municipal de Saúde), até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos atendimentos realizados e aos óculos entregues, conforme:

4.3.1. Comprovação de execução aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.2. Ateste do servidor designado para fiscalização dos serviços;

4.3.3. Retenção de tributos sobre o pagamento, conforme legislação vigente.

4.4. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado em planilha contendo:

4.4.1. Assinatura do prestador de serviço;

4.4.2. Subscrição do servidor responsável;

4.4.3. Atestado do servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.4. Envio ao setor de compras da Prefeitura em até 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observando-se a ordem cronológica dos atendimentos.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente indicada pelo credenciado, devendo constar:

- Nome do banco;
- Agência;
- Localidade;
- Número da conta corrente.

4.6. O credenciado é responsável por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais custos operacionais, não havendo qualquer pagamento adicional por parte da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo credenciado. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para a Credenciante.

4.8. O credenciado deverá manter regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, condição necessária para a liberação do pagamento da Nota Fiscal.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal da Credenciante.

4.10. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios serão calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (taxa anual de 6% dividida por 365 dias: I = 6% / 365 = 0,00016438).

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1. Vigência do contrato

5.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, respeitando o limite máximo permitido em lei, especificamente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Entrega dos serviços e produtos

5.2.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços e entregar os produtos, conforme o objeto do contrato, observando:

5.2.1.1. Consultas Médicas Oftalmológicas:

5.2.1.1.1. Os atendimentos deverão ser realizados conforme a demanda e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização para realização da consulta, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o público-alvo definido para atendimento pelo SUS do Município de Buriti de Goiás;

5.2.1.1.2. A prestação de serviço deve incluir consultas, exames diagnósticos e prescrição de óculos corretivos, quando necessários;

5.2.1.1.3. O credenciado deverá emitir relatório de atendimento contendo os procedimentos realizados, nomes dos pacientes e demais informações relevantes, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.2. Fornecimento de Óculos Corretivos:

5.2.2.1. Os óculos deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.2.2. A entrega deverá respeitar rigorosamente as prescrições médicas, padrões de qualidade, normas técnicas da ABNT, INMETRO e ANVISA, bem como os critérios de conforto e segurança para os usuários;

5.2.2.3. O credenciado é responsável pelo transporte e quaisquer custos necessários para a entrega dos óculos;

5.2.2.4. Em caso de atraso na entrega, o credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria, justificando os motivos e apresentando plano de regularização.

5.3. Obrigações adicionais do credenciado

5.3.1. Manter estrutura física, equipe técnica e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato;

5.3.2. Permitir fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente às solicitações de esclarecimentos, correções ou adequações;

5.3.3. Garantir confidencialidade e proteção das informações dos pacientes;

5.3.4. Cumprir rigorosamente todos os prazos, normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao objeto do contrato.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (consultas e confecção dos óculos), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

6.1.5 Organizar os agendamentos das consultas e exames, com autorização em nome do paciente, respeitando a capacidade da empresa, e garantir que a confecção dos óculos seja realizada no local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.6 Comunicar por escrito ao Credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.7 Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.

6.1.8 Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade. 6.1.9 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

6.1.10 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.11 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.12 A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.13 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.14 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

6.2.2 Realizar os atendimentos médicos oftalmológicos conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o público-alvo definido no programa;

6.2.3 Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

6.2.4 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

6.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Buriti de Goiás, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento 6.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

6.2.9 Providenciar a confecção e entrega dos óculos corretivos, conforme prescrições médicas e especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos;

6.2.10 deverão estar presentes no momento da realização dos exames profissional devidamente habilitado;

6.2.11 Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.12 Manter instalações adequadas e estruturadas, garantindo ambientes limpos, organizados e seguros para a realização dos atendimentos oftalmológicos, com espaço suficiente para acomodar pacientes, profissionais e equipamentos, em conformidade com as normas de acessibilidade, higiene, segurança e vigilância sanitária vigentes.

6.2.13 Banheiro adequado para atender os pacientes;

6.2.14 O período de realização dos atendimentos médicos especializados na área da oftalmologia, com realização de exames descritos no Termo de Referência, diagnostico de possíveis doenças nos olhos, prescrição de óculos nos casos necessários é das 08:00h às 17:00h.

6.2.15 Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização das consultas e exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar na realização dos

exames pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

6.2.16 Prova de inscrição/registro do profissional vinculado à licitante no Órgão/conselho competente;

6.2.17 Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal cede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

6.2.18 Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás para funcionamento, com CNPJ do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

6.2.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.22 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.23 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Buriti de Goiás e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.24 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do de Buriti de Goiás-GO;

6.2.25 Comunicar à Prefeitura do Município de Buriti de Goiás, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.26 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Saúde;

6.2.27 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Buriti de Goiás sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.28 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.29 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Buriti de Goiás, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.20 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Buriti de Goiás na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista

na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato. 7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buriti de Goiás.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Buriti de Goiás encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações – PNCP.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia, Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buriti de Goiás, XX de outubro de 2026.

GESTORA DO FMS
(REPRESENTANTE)
CNPJ
CONTRATANTE

EMPRESA
(REPRESENTANTE)
CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____

Valide a assinatura deste documento em https://buritidegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 70a0b4